

**AVALIAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO**  
**ENVELOPE Nº01**

**MDF Nº 21/2025**

**DATA: 05/11/2025**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUTAR A REFORMA E/OU CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) PASSAGEM MOLHADA, NO MUNICÍPIO DE ANAGÉ - BAHIA, NA COMUNIDADE RURAL DE LINDO HORIZONTE.**

Data da 1ª sessão: 16/10/2025 às 10h

Sobre as empresas participantes:

**1- PARALELA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**

Não optante pelo Simples Nacional

- A empresa deixou de apresentar o item 1.10.2 – “Encarregado Geral com Encargos Complementares” na planilha orçamentária. Caso deseje se manter classificada, a empresa deve apresentar uma justificativa para a não inclusão do serviço. Portanto a empresa está **CLASSIFICADA CONDICIONALMENTE**.

**2- CCN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**

Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2025

- A proposta de preço da empresa apresenta algumas inconsistências, são elas:
  01. Cronograma com prazo inferior ao estabelecido no edital;
  02. Composição de BDI divergente do BDI adotado.Caso deseje se manter classificada, a empresa deve apresentar uma justificativa para a alteração do cronograma e a composição do BDI adotado. Portanto a empresa está **CLASSIFICADA CONDICIONALMENTE**.

➤ **Apontamentos da ATA**

- Sobre a alegação de alteração de preço subdimensionado/inexequível para o insumo “Cimento portland composto cp ii-32”, não procede.

**3- CONTRATT'US SERVIÇO DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**

Não optante pelo Simples Nacional

- A empresa cumpriu com as exigências do Edital e está **CLASSIFICADA**.

**4- MLR ENGENHARIA LTDA**

Não optante pelo Simples Nacional

- A empresa cumpriu com as exigências do Edital e está **CLASSIFICADA**.

**OBSERVAÇÕES SOBRE A AVALIAÇÃO**

- Erro material que não afeta a validade ou a substância da proposta, apresentada pela empresa, não é considerado um motivo suficiente para desclassificar a empresa do processo de licitação. O Acórdão 2546/2015 determina que erros materiais não são motivos suficientes para desclassificar a empresa, caso necessário, a Administração contratante deve realizar diligências para corrigir falhas, desde que não altere o valor global proposto, e a licitante deve suportar o ônus decorrente do seu erro, caso a proposta seja considerada exequível. Essa decisão visa garantir a transparência e a eficiência nos processos licitatórios, permitindo que as propostas sejam avaliadas de forma justa e imparcial.

**Resumindo:**


Nº	EMPRESA	VALOR DA PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO
1	PARALELA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA	R\$ 1.021.667,64	CLASSIFICADA CONDICIONALMENTE
2	CCN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	R\$ 1.041.642,09	CLASSIFICADA CONDICIONALMENTE
3	CONTRATT'US SERVIÇO DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	R\$ 1.215.195,84	CLASSIFICADA
4	MLR ENGENHARIA LTDA	R\$ 1.265.762,97	CLASSIFICADA



TARCISIO AUGUSTO A. ARAÚJO  
Especialista Temático/Engenharia  
CAR / PROJETO BAHIA QUE PRODUZ E  
ALIMENTA



BEATRIZ S. FREITAS  
Especialista Temático/Engenharia  
CAR / PROJETO BAHIA QUE PRODUZ E  
ALIMENTA



Mariana Souza Gusmão  
Engª Civil - CREA nº 49.379  
Chefe de Dep. de Eng. CAR